

MENSAGEM Nº 510

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Institui o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro”.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinatura-digital>



EM nº 00281/2022 MCOM



Brasília, 2 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua apreciação proposta de Projeto de Lei, a fim de instituir oficialmente o Dia Nacional do Rádio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro, em comemoração ao nascimento de Edgar Roquette-Pinto, considerado o pai da radiodifusão no Brasil, que realizou a primeira transmissão de rádio no país, em 7 de setembro de 1922.
2. A data lembra o nascimento de Edgar Roquette-Pinto, responsável pela primeira transmissão radiofônica no Brasil, que aconteceu no dia 7 de setembro de 1922, na comemoração do centenário da independência brasileira. Na ocasião, uma estação de rádio foi instalada no Corcovado, no Rio de Janeiro, então capital federal, para a veiculação de músicas e do discurso do então presidente Epitácio Pessoa. Roquette-Pinto também fundou a primeira emissora oficial de rádio do país, a atual Rádio MEC.
3. O rádio foi o primeiro veículo voltado à comunicação de massas. Ele se introduziu no dia-a-dia da população, seja na arena do debate público, seja na intimidade do lar. Democrático, ele espalhou suas ondas igualmente sobre os centros urbanos mais populosos e os rincões mais afastados. É uma fonte acessível e ininterrupta de entretenimento, informação e educação, em benefício de todos os brasileiros.
4. Assim, considerando que no dia 7 de setembro de 2022 serão celebrados o bicentenário da independência e o centenário da radiodifusão no Brasil, é que se propõe o presente projeto com vistas a instituir o Dia Nacional do Rádio.
5. Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 12.345, de 2010, em 30 de agosto de 2022, iniciou-se uma consulta pública, via plataforma Participa + Brasil, da Presidência da República, sobre o tema. Os resultados serão disponibilizados oportunamente, após a conclusão da consulta pública prevista para 4 de setembro.
6. Ante os fundamentos acima expostos, submete-se a sua elevada deliberação o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

